

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

1

PROCESSO N^º 0002714-52.2025.8.17.2670

SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n^º 35.362.873/0001-29, tendo como responsável técnico o advogado SILVIO ROLIM DE ANDRADE, inscrito na OAB/PE sob o n^º 25.017, vem à presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.**, denominadas em conjunto **GRUPO NATURAL DA VACA**, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** em anexo, em cumprimento à decisão de Id 217007947.

Diante das informações contidas no LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, este auxiliar opina pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, na forma do artigo 52 da lei n^º 11.101/2005, em litisconsórcio unitário ativo, tendo em vista a caracterização da consolidação processual e substancial.

Gravatá (PE), 29 de setembro de 2025.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE
OAB/PE 25.017



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0002714-52.2025.8.17.2670

2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ /PE

2

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

GRUPO NATURAL DA VACA

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ N° 05.624.289/0001-33

AGROPECUARIA DA SERRA LTDA.

CNPJ N° 00.434.448/0001-13



SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO DO LAUDO -----	4
1.1. DA DESIGNAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA -----	5
1.2. DA NOMEAÇÃO DE SILVIO ROLIM DE ANDRADE -----	6
2. DAS CONDIÇÕES ATUAIS DE FUNCIONAMENTO -----	6
2.2. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA -----	11
2.2.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL -----	12
2.2.2. INDICADORES DE LIQUIDEZ -----	14
2.3. DOS BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE -----	16
2.4. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO -----	17
2.5. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS -----	19
3 – DA REGULARIDADE DO PEDIDO E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS -----	20
3.1 DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005-----	20
3.2 DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005-----	21
4. DA VIABILIDADE DO PROCESSAMENTO DO SEGUNDO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -----	22
5. DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO NATURAL DA VACA -----	25
6. DO ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO -----	28
7. DO PASSIVO TRIBUTÁRIO-----	30
8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	31



1. DO OBJETIVO DO LAUDO

Na recuperação judicial, a "*constatação prévia*" refere-se a um procedimento inicial determinado pelo juiz responsável pela condução do processo, a fim de assegurar a elegibilidade das empresas requerentes, verificando-se o cumprimento dos requisitos legais e as condições necessárias para a continuidade do processo.

O mecanismo da constatação está previsto na Recomendação nº 57/2019 do CNJ e foi posteriormente incorporado pela Lei nº 11.101/2005, da qual destacamos o art. 51-A e os §§ 4º e 5º, que assim dispõem:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.



Em síntese, a constatação prévia envolve a confirmação do atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005, assegurando-se a regularidade da documentação apresentada e a sua completude, garantindo-se, portanto, que o pedido de recuperação judicial seja baseado em informações precisas e substanciais.

5

Além disso, a constatação prévia visa impedir que empresas que não atendem aos requisitos legais ou que não têm chances reais de recuperação acessem o processo, evitando abusos e garantindo que o processo de recuperação judicial seja utilizado de maneira apropriada.

Sendo assim, o objetivo deste laudo é oferecer uma análise sintética da situação operacional, contábil, financeira e jurídica das empresas requerentes, com foco na compatibilidade e regularidade das informações apresentadas que justifiquem o **deferimento do processamento** da Recuperação Judicial.

1.1. DA DESIGNAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Na esteira do acima exposto, este Juízo preferiu a decisão de Id 217007947 e determinou a realização de constatação prévia, a fim de que fossem avaliadas: **i) as condições atuais de funcionamento** das requerentes e **ii) a regularidade do pedido e o preenchimento dos requisitos legais.**

Restou determinada ainda, a manifestação deste auxiliar no tocante: **iii) à viabilidade do processamento do segundo pedido de recuperação judicial** enquanto ainda pendente a conclusão do primeiro; e, por fim, sobre **iv) a efetiva caracterização de grupo econômico** entre as requerentes.

Determinou-se então a intimação das empresas requerentes para fornecer todos os documentos e informações necessários, cabendo a este auxiliar indicar eventuais omissões a serem sanadas no menor tempo possível.



1.2. DA NOMEAÇÃO DE SILVIO ROLIM DE ANDRADE

Dada a relevância do instituto da "constatação prévia", detalhado acima, este auxiliar foi novamente nomeado para elaboração do presente laudo no prazo de **05** (cinco) dias, devendo apresentar ainda proposta de honorários pautada na complexidade do trabalho e na capacidade de pagamento das requerentes.

6

Este auxiliar, Silvio Rolim de Andrade, permanece à disposição dos credores e interessados para prestar esclarecimentos e informações adicionais através dos seguintes meios de contato: SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.362.873/0001-29, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2939, Sala 803, Espinheiro, CEP 52020-000, site: www.silviorolim.com.br, e-mail: silvio@silviorolim.com.br, telefones de contato: (81) 3038.7615 e (81) 9.9183.4976.

2. DAS CONDIÇÕES ATUAIS DE FUNCIONAMENTO

2.1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO NATURAL DA VACA

De acordo com a petição inicial e com as informações obtidas diretamente por este auxiliar dos seus representantes legais, o GRUPO NATURAL DA VACA é formado pela NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. e pela AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA., possuindo origem neste Estado de Pernambuco, com atuação no mercado no mercado lácteo e agropecuário.

A origem do grupo deriva da fundação da AGROPECUÁRIA DA SERRA no ano de 1995, com o desenvolvimento de atividades de criação de gado leiteiro e produção de leite *in natura*, além da fabricação artesanal de queijo de coalho, que ganhou notoriedade e relevância no mercado a partir dos anos 2000.



Em seguida, mais especificamente no ano de 2003, a empresa NATURAL DA VACA foi constituída em unidade fabril nesta cidade de Gravatá/PE, com o objetivo exclusivo de produzir queijos, manteiga, bebidas lácteas, entre outros derivados, a partir do leite fornecido pela AGROPECUÁRIA DA SERRA.

7

2.2. DA VISITA E CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Em cumprimento às atribuições que lhe foram conferidas, este auxiliar realizou visita técnica no dia **23/09/2025** à sede da NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., localizada nesta cidade de Gravatá/PE, na Fazenda Riacho do Mel, s/n, Zona Rural, justamente o local onde se concentram as principais atividades operacionais e administrativas do GRUPO NATURAL DA VACA, de tomada das decisões estratégicas e da execução de suas operações comerciais e financeiras mais relevantes.

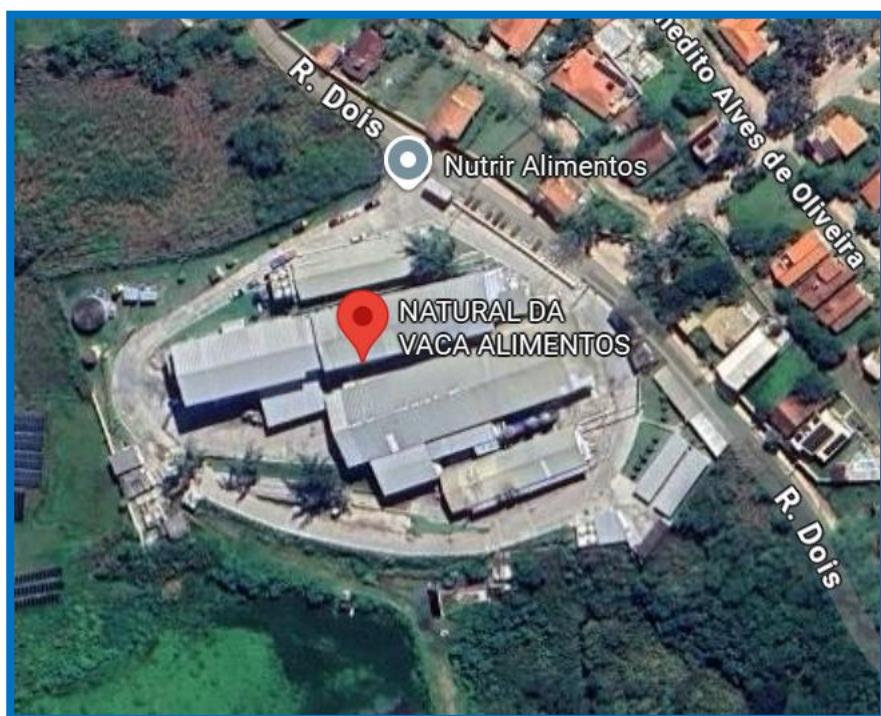
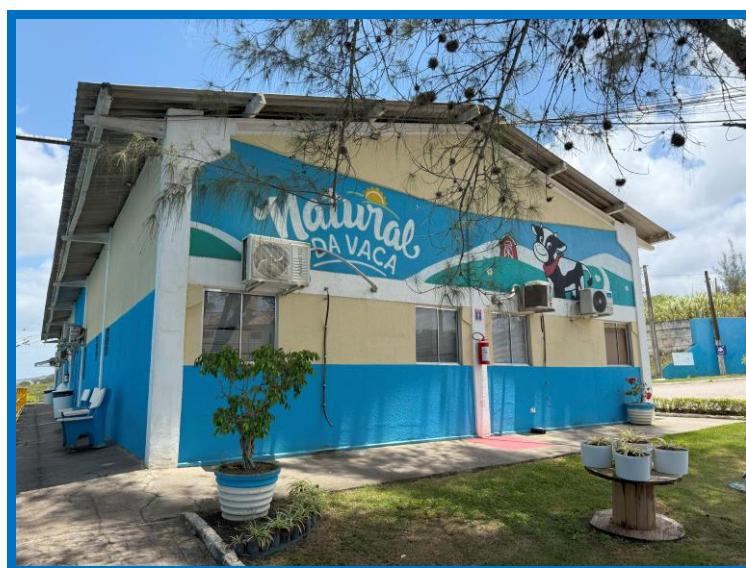


Imagen aérea da unidade fabril do GRUPO NATURAL DA VACA localizada em Gravatá/PE

Durante a diligência à sede do GRUPO NATURAL DA VACA, este auxiliar constatou a existência de estrutura produtiva ativa, composta por instalações fabris, equipamentos industriais em funcionamento e setores organizados para a produção, armazenamento e comercialização de derivados lácteos, que emprega 257 (duzentos e cinquenta e sete) colaboradores alocados em funções técnicas e administrativas, o que confirma a manutenção da atividade empresarial.



Escritório Administrativo do Grupo Natural da Vaca em Gravatá/PE.



Este auxiliar e o Gerente Industrial, Márcio Gonçalves.

Este auxiliar realizou, também no dia **23/09/2025**, visita técnica às instalações da AGROPECUÁRIA DA SERRA, localizada no município de Passira/PE, tendo constatado a manutenção das operações rurais de criação de gado leiteiro e produção de leite *in natura*, com rebanho em atividade, instalações destinadas à ordenha e ao manejo de bovinos, bem como infraestrutura compatível com a finalidade empresarial, que conta com **23** (vinte e três) colaboradores, evidenciando a interdependência funcional entre as sociedades do grupo.



Imagen aérea da Fazenda Candais, sede da AGROPECUÁRIA DA SERRA, localizada em Passira/PE.



Escritório Administrativo da Agropecuária da Serra em Passira/PE.



Rebanho em ordenha mecanizada e tanques de armazenamento da produção de leite.

No decorrer das diligências empreendidas, este auxiliar manteve contato com diversos colaboradores do GRUPO NATURAL DA VACA, dentre os quais destacamos o sócio administrador, Sr. Paolo Avallone; o diretor de controladoria, Sr. Geraldo Nogueira; o assessor jurídico, Dr. Silvio Valença, e o gerente industrial, Sr. Márcio Gonçalves de Lima, os quais prestaram esclarecimentos sobre a atual situação operacional, econômico-financeira e jurídica das requerentes, bem como forneceram informações complementares acerca da gestão do grupo, da estrutura produtiva e dos desafios enfrentados no curso das atividades empresariais.

No aspecto documental, foram disponibilizadas informações preliminares de natureza contábil, fiscal e trabalhista, em conformidade com o solicitado, as quais serão objeto de análise detalhada mais adiante para constatação da regularidade do pedido de recuperação judicial e do preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005.

As diligências revelaram-se extremamente proveitosa, pois permitiram a constatação da efetiva existência das atividades empresariais, a regularidade de sua estrutura organizacional e a veracidade das informações apresentadas na petição inicial.



2.2. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

A análise dos demonstrativos financeiros é uma ferramenta fundamental para a gestão eficiente de uma empresa e para a tomada de decisões, pois permite aos investidores, credores, gestores e outras partes interessadas avaliar a situação financeira, através de indicadores como liquidez, solvência, rentabilidade e eficiência, sendo assim possível determinar a capacidade da empresa de gerar lucros, pagar dívidas e financiar suas operações.

11

De acordo com a petição inicial e sob o ponto de vista macroeconômico, a inflação acima da meta oficial e as altas taxas de juros são fatores que encarecem o crédito, retraem o consumo e aumentam o endividamento, repercutindo diretamente sobre a capacidade de geração de caixa das empresas.

Para além disso, a petição inicial registra que as requerentes enfrentaram dificuldades adicionais decorrentes de fatos específicos, quais sejam: no ano de **2022**, a rescisão de contrato com a COOPEAGRI ocasionou retenção de valores relevantes e, no ano de **2023**, a suspensão das suas atividades por cerca de **120** (cento e vinte) dias em razão de divergências regulatórias entre Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A partir daí, a direção do grupo informa que recorreu a financiamentos onerosos, elevando substancialmente seus custos financeiros. E que, tais fatores, somados à retração de mercado, resultaram em expressivos prejuízos, em patamares superiores a **R\$ 63 milhões** entre os anos de **2022** e **2024**, comprometendo o capital de giro e a liquidez das requerentes.

Nos tópicos a seguir, este auxiliar apresenta a análise dos demonstrativos contábeis e financeiros juntados pelo GRUPO NATURAL DA VACA e destaca os principais pontos de atenção identificados.



2.2.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é um demonstrativo contábil que apresenta a posição financeira de uma empresa em um determinado momento. Ele é dividido em três principais grupos: ativos, passivos e patrimônio líquido.

12

De acordo com os IDs nº 216426058 ao 216426059, as requerentes juntaram seus Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de **2022, 2023, 2024** e, ainda, especial para o ano de **2025**, para os quais este auxiliar calculou as variações verticais e horizontais, conforme resumo dos demonstrativos apresentados abaixo:

NOME DA EMPRESA: NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.624.289/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	2022	ΔV%	2023	ΔH %	ΔV%	2024	ΔH %	ΔV%	jul/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE											
Disponibilidades											
Disponibilidades - caixa e equivalentes de caixa	2.667.590,00	1,57%	3.822.107,00	43,28%	4,29%	257.482,00	-93,26%	0,26%	29.175,00	-88,67%	0,03%
Clientes	8.764.466,00	5,16%	11.433.118,00	30,45%	12,84%	29.847.470,00	161,06%	30,37%	42.966.158,00	43,95%	38,94%
Adiantamento a empregados	30.191,00	0,02%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Aplicações e Investimentos Financeiros	7.191.910,00	4,24%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Adiantamento de fornecedores	4.616.244,00	2,72%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Estoque	19.219.961,00	11,32%	15.217.466,00	-20,82%	17,10%	11.291.018,00	-25,80%	11,49%	6.414.090,00	-43,19%	5,81%
Impostos a recuperar	16.254.126,00	9,57%	14.197.863,00	-12,65%	15,95%	11.107.077,00	-21,77%	11,30%	16.005.399,00	44,10%	14,51%
Outros Créditos	97.832.088,00	57,61%	30.980.831,00	-68,33%	34,81%	33.632.372,00	100,00%	34,22%	33.722.618,00	0,27%	30,56%
Total do ativo circulante	156.576.576,00	92,21%	75.651.385,00	-51,68%	84,99%	86.135.419,00	13,86%	87,63%	99.137.439,00	15,09%	89,85%
ATIVO NÃO CIRCULANTE											
Realizável a Longo Prazo											
Imobilizado	13.231.123,00	7,79%	13.359.337,00	0,97%	15,01%	12.158.582,00	-8,99%	12,37%	11.204.271,00	-7,85%	10,15%
Total do ativo não circulante	13.231.123,00	7,79%	13.359.337,00	0,97%	15,01%	12.158.582,00	-8,99%	12,37%	11.204.271,00	-7,85%	10,15%
TOTAL DO ATIVO	169.807.699,00	100,00%	89.010.722,00	-47,58%	100,00%	98.294.000,00	10,43%	100,00%	110.341.710,00	12,26%	100,00%
NOME DA EMPRESA: NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 05.624.289/0001-33											
BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)											
PASSIVO	2022	ΔV%	2023	ΔH %	ΔV%	2024	ΔH %	ΔV%	jul/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE											
Fornecedores	9.815.083,00	5,78%	11.422.885,00	16,38%	12,83%	12.416.149,00	8,70%	12,63%	10.512.264,00	-15,33%	9,53%
Empréstimos e financiamentos	1.036.755,00	0,61%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Obrigações trabalhistas e sociais	15.702.345,00	9,25%	3.289.716,00	-79,05%	3,70%	22.502.705,00	584,03%	22,89%	1.195.653,00	-94,69%	1,08%
Obrigações fiscais	27.488.547,00	16,19%	34.628.037,00	25,97%	38,90%	6.926.152,00	-80,00%	7,05%	18.740.503,00	170,58%	16,98%
Adiantamento de clientes	16.801.184,00	9,89%	13.499.117,00	-19,65%	15,17%	24.567.426,00	81,99%	24,99%	22.224.650,00	-9,54%	20,14%
Crédores p/ financiamento e empréstimos	8.778.872,00	5,17%	13.616.979,00	55,11%	15,30%	24.581.023,00	80,52%	25,01%	10.582.016,00	-56,95%	9,59%
Mutuos e Pessoas Ligadas	13.356.345,00	7,87%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total do passivo circulante	92.979.133,00	54,76%	76.456.734,00	-17,77%	85,90%	90.993.455,00	19,01%	92,57%	63.255.086,00	-30,48%	57,33%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE											
Exigível a Longo Prazo											
Empréstimos e financiamentos	5.095.647,00	3,00%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Contigência para empréstimos e financiamentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	51.389.231,00	0,00%	46,57%
Parcelamento de tributos	9.589.094,00	5,65%	17.321.259,00	80,63%	19,46%	23.227.476,00	34,10%	23,63%	28.784.635,00	23,92%	26,09%
Recuperação Judicial Credores	27.156.434,00	15,99%	26.633.369,00	-1,93%	29,92%	28.021.341,00	5,21%	28,51%	28.978.333,00	3,42%	26,26%
Total do passivo não circulante	41.841.175,00	24,64%	43.954.628,00	5,05%	49,38%	51.248.817,00	16,59%	52,14%	109.152.199,00	112,98%	98,92%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
Capital Social	12.960.000,00	7,63%	12.960.000,00	0,00%	14,56%	12.960.000,00	0,00%	13,18%	12.960.000,00	0,00%	11,75%
Adiantamento p/ aumento de capital	232.000,00	0,14%	232.000,00	0,00%	0,26%	232.000,00	0,00%	0,24%	232.000,00	0,00%	0,21%
Reserva de Incentivo Prodepe	115.352.363,00	67,93%	128.727.051,00	11,59%	144,62%	142.980.902,00	11,07%	145,46%	148.624.144,00	3,95%	134,69%
Prejuízo do exercício	0,00	0,00%	(41.029.099,00)	100,00%	-46,09%	(11.555.343,00)	-71,84%	-11,76%	(20.210.160,00)	74,90%	-18,32%
Prejuízos Acumulados	(93.556.970,00)	-55,10%	(132.290.591,00)	41,40%	-148,62%	(188.565.830,00)	42,54%	-191,84%	(203.671.560,00)	8,01%	-184,58%
Total do patrimônio líquido	34.987.393,00	20,60%	(31.400.640,00)	-189,75%	-35,28%	(43.948.271,00)	39,96%	-44,71%	(62.065.576,00)	41,22%	-56,25%
TOTAL DO PASSIVO	169.807.699,00	100,00%	89.010.722,00	-47,58%	100,00%	98.294.000,00	10,43%	100,00%	110.341.710,00	12,26%	100,00%



NOME DA EMPRESA: AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA
CNPJ: 00.434.448/0001-13

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	2022	ΔV%	2023	ΔH %	ΔV%	2024	ΔH %	ΔV%	jul/2025	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE											
Disponibilidades											
Disponibilidades - caixa e equivalentes de caixa	76.074	0,39%	74.433	-2,16%	0,34%	1.027	-98,62%	0,00%	98.327	9472,15%	0,26%
Clientes	2.097.505	10,87%	1.771.986	-15,52%	7,98%	2.238.361	26,32%	6,27%	2.852.478	27,44%	7,54%
Estoques	3.377.050	17,51%	3.818.553	13,07%	17,20%	3.754.175	-1,69%	10,51%	2.069.055	-44,89%	5,47%
Impostos a Recuperar	80.396	0,42%	87.538	8,88%	0,39%	296.119	238,27%	0,83%	315.293	6,48%	0,83%
Outros Créditos	5.058.243	26,23%	8.444.613	66,95%	38,03%	21.650.619	156,38%	60,64%	24.833.724	14,70%	65,67%
Total do ativo circulante	10.689.268	55,42%	14.197.123	32,82%	63,94%	27.940.301	96,80%	78,25%	30.168.877	7,98%	79,78%
ATIVO NÃO CIRCULANTE											
Realizável a Longo Prazo											
Sociedades coligadas	108.000	0,56%	108.000	0,00%	0,49%	108.000	0,00%	0,30%	108.000	0,00%	0,29%
Outras contas a receber	6.609.600	34,27%	6.618.969	0,14%	29,81%	6.609.601	-0,14%	18,51%	6.609.600	0,00%	17,48%
Imobilizado	1.880.705	9,75%	1.278.823	-32,00%	5,76%	1.046.585	-18,16%	2,93%	926.729	-11,45%	2,45%
Total do ativo não circulante	8.598.305	44,58%	8.005.792	-6,89%	36,06%	7.764.186	-3,02%	21,75%	7.644.329	-1,54%	20,22%
TOTAL DO ATIVO	19.287.573	100,00%	22.202.915	15,12%	100,00%	35.704.486	60,81%	100,00%	37.813.206	5,91%	100,00%

13

NOME DA EMPRESA: AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA

CNPJ: 00.434.448/0001-13

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

PASSIVO	2022	ΔV%	2023	ΔH %	ΔV%	2024	ΔH %	ΔV%	jul/2025	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE											
Fornecedores	1.865.070	9,67%	1.459.197	-21,76%	6,57%	1.837.060	25,90%	5,15%	6.958.443	278,78%	18,40%
Empréstimos e financiamentos	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	8.961	100,00%	0,03%	0	-100,00%	0,00%
Obrigações trabalhistas e sociais	49.091	0,25%	28.416	-42,12%	0,13%	163.642	475,88%	0,46%	45.567	-72,15%	0,12%
Obrigações fiscais	290.320	1,51%	592.774	104,18%	2,67%	153.632	-74,08%	0,43%	204.850	33,34%	0,54%
Adiantamento de clientes	1.156.423	6,00%	1.177.423	1,82%	5,30%	1.321.579	12,24%	3,70%	1.328.357	0,51%	3,51%
Credores Diversos	19.050.949	98,77%	17.907.711	-6,00%	80,65%	33.973.528	89,71%	95,15%	34.004.268	0,09%	89,93%
Total do passivo circulante	22.411.853	116,20%	21.165.521	-5,56%	95,33%	37.458.401	76,98%	104,91%	42.541.485	13,57%	112,50%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE											
Exigível a Longo Prazo											
Parcelamento de tributos	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	365.909	100,00%	1,02%	365.909	0,00%	0,97%
Outras contas a pagar	6.609.600	34,27%	6.609.600	0,00%	29,77%	6.609.601	0,00%	18,51%	6.609.600	0,00%	17,48%
Total do passivo não circulante	6.609.600	34,27%	6.609.600	0,00%	29,77%	6.975.510	5,54%	19,54%	6.975.509	0,00%	18,45%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
Capital Social	100.000	0,52%	100.000	0,00%	0,45%	100.000	0,00%	0,28%	100.000	0,00%	0,26%
Lucros ou Prejuízo do exercício	0	0,00%	3.855.854	100,00%	17,37%	254.149	-93,41%	0,71%	(2.974.363)	-1270,32%	-7,87%
Prejuízos Acumulados	(9.833.880)	-50,99%	(9.528.059)	-3,11%	-42,91%	(9.083.574)	-4,67%	-25,44%	(8.829.425)	-2,80%	-23,35%
Total do patrimônio líquido	(9.733.880)	-50,47%	(5.572.205)	-42,75%	-25,10%	(8.729.425)	56,66%	-24,45%	(11.703.788)	34,07%	-30,95%
TOTAL DO PASSIVO	19.287.573	100,00%	22.202.915	15,12%	100,00%	35.704.486	60,81%	100,00%	37.813.206	5,91%	100,00%

A análise dos balanços patrimoniais apresentados pelo GRUPO NATURAL DA VACA evidencia um quadro de crise financeira marcado por **forte dependência de adiantamentos** de clientes, **baixa liquidez** imediata e **significativos prejuízos** acumulados.

No caso da empresa NATURAL DA VACA, verifica-se que o seu ativo total era de aproximadamente **R\$ 170 milhões** no ano de **2022**, concentrado em créditos, estoque de produtos e impostos a recuperar, enquanto o passivo circulante atingia **R\$ 93 milhões**, sendo **R\$ 16,8 milhões** relativos a adiantamentos de clientes. O exercício de **2022** foi encerrado com prejuízo de cerca de **R\$ 5 milhões**, refletindo-se em patrimônio líquido modesto, na ordem de **R\$ 34 milhões**.



Já no ano de **2023**, o seu ativo total diminuiu substancialmente de **R\$ 170 milhões** para **R\$ 89 milhões**, com destaque para a redução de cerca de **R\$ 75 milhões** das disponibilidades de caixa e bancos. O resultado desse exercício novamente foi negativo, desta feita com prejuízo superior a **R\$ 40 milhões**, reforçando o descompasso estrutural entre ativos de longo prazo e obrigações imediatas.

14

Por sua vez, a AGROPECUÁRIA DA SERRA que apresentava um passivo circulante (de curto prazo) superior a **R\$ 20 milhões** no ano de **2022**, além de passivo não circulante (de longo prazo) de cerca de **R\$ 6,6 milhões**, registrou lucro na ordem de **R\$ 3,8 milhões**. Acontece que, nos anos de **2024** e **2025**, este último ainda parcial, a empresa experimentou prejuízos expressivos nos valores de **R\$ 2,8 milhões** e **R\$ 2.974 milhões**, respectivamente.

2.2.2. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, tudo isso a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades. A **liquidez corrente** e a **seca** refletem a capacidade de se honrar compromissos de curto prazo. A **liquidez imediata** mede a disponibilidade de caixa e equivalentes frente às dívidas imediatas. Já a **liquidez geral** avalia a capacidade de solvência de curto e longo prazo.

NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA.

ÍNDICES	2022	2023	2024	JUL/25
LIQUIDEZ CORRENTE	1,68	0,99	0,95	1,57
LIQUIDEZ SECA	1,48	0,79	0,82	1,47
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,03	0,050	0,003	0,0005
LIQUIDEZ GERAL	1,16	0,63	0,61	0,58



Conforme se depreende do quadro demonstrativo acima, a NATURAL DA VACA apresentou forte oscilação em seus índices de liquidez ao longo do período analisado. A sua **liquidez corrente**, que em **2022** era de **1,68**, caiu para patamares inferiores a **1,00** nos exercícios de **2023** e **2024**, revelando insuficiência de ativos circulantes para cobertura de obrigações de curto prazo.

15

A **liquidez seca** seguiu a mesma trajetória, saindo de **1,48** em **2022** para níveis abaixo de **1,00** em **2023** e **2024**. Já a **liquidez imediata** permaneceu em patamares extremamente baixos durante todo o período, denotando restrição severa de caixa disponível. E a **liquidez geral** apresentou trajetória descendente desde **2022** (**1,16**), atingindo **0,58** em julho de **2025**, revelando fragilidade estrutural na cobertura de passivos totais.

AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA.

ÍNDICES	2022	2023	2024	JUL/25
LIQUIDEZ CORRENTE	0,48	0,67	0,75	0,71
LIQUIDEZ SECA	0,33	0,49	0,65	0,66
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,003	0,004	0,0003	0,03
LIQUIDEZ GERAL	0,60	0,75	0,78	0,74

Esses índices demonstram posição historicamente mais restrita. A **liquidez corrente**, inferior a **1,00** em todo o período analisado, passou de **0,48** em **2022** para **0,71** em julho de **2025**, evidenciando evolução, mas ainda em situação de insuficiência.

A **liquidez seca** também apresentou melhora, subindo de **0,33** em **2022** para **0,66** em **2025**, embora igualmente abaixo do ideal. A **liquidez imediata** permaneceu muito reduzida, com ligeira melhora em **2025** (**0,03**), sem representar nível de conforto.



A **liquidez geral**, por sua vez, embora tenha evoluído de **0,60** em **2022** para **0,74** em **2025**, manteve-se em patamar inferior a **1,00**, o que confirma a vulnerabilidade na capacidade de cobertura dos passivos.

16

Conclui-se, portanto, que os indicadores apontam que ambas as empresas enfrentaram restrições significativas de liquidez ao longo do período analisado. A NATURAL DA VACA carrega deterioração estrutural em sua liquidez geral e a AGROPECUÁRIA DA SERRA evidencia evolução gradual, porém, permanece com insuficiência de ativos para honrar integralmente seus passivos, sobretudo de curto prazo. Esses dados confirmam a necessidade de reestruturação dos seus passivos como mecanismo adequado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e preservação da atividade empresarial.

2.3. DOS BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Com relação aos bens do ativo não circulante, verificou-se que a requerente apresentou apenas uma tabela sintética das contas contábeis dos bens que compõem o seu ativo imobilizado (Id nº 216426077).

Este auxiliar ressalva que tais informações resumidas, por si só, não permitem a adequada avaliação da sua composição, do valor de mercado e a efetiva utilização desses bens na atividade empresarial.

Contudo, é consabido por todos as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, no sentido que o plano de recuperação judicial, a ser apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da decisão que deferir o processamento, deverá necessariamente conter, além do laudo econômico-financeiro, o laudo avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional habilitado ou empresa especializada, com a descrição pormenorizada desses ativos.

Sendo assim, a limitação das informações apresentadas nesta fase não compromete a análise prévia, porque deverá ser devidamente suprida quando da apresentação do plano de recuperação judicial, momento em que o detalhamento e a avaliação técnica dos ativos se tornam exigências legais indispensáveis ao regular andamento do feito.

17

2.4. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

No tocante à receita operacional bruta, foram examinados os dados contábeis apresentados pelas requerentes, abrangendo o período de **2022** a julho de **2025**. Os valores a seguir refletem o desempenho individual da NATURAL DA VACA e da AGROPECUÁRIA DA SERRA, permitindo a visualização da evolução histórica do faturamento do grupo e evidenciando a relevância da primeira requerente como principal geradora de receitas, bem como a contribuição complementar da segunda, voltada à atividade agropecuária e fornecimento de leite *in natura*.



Conforme dados apresentados, o faturamento da NATURAL DA VACA demonstrou significativa oscilação no período analisado. No ano de **2022**, a receita bruta alcançou aproximadamente **R\$ 263,9 milhões**, caindo para **R\$ 186,0 milhões** no ano de **2023**, o que representa retração de cerca de **29%**.

18

No ano de **2024**, observou-se ligeira recuperação, com faturamento de **R\$ 201,7 milhões**, e, até julho de **2025**, já foram registrados **R\$ 144,1 milhões**, o que sinaliza, em termos proporcionais, tendência de manutenção de patamares próximos ao exercício anterior.

Já a AGROPECUÁRIA DA SERRA apresentou evolução mais modesta em termos absolutos, mas relevante proporcionalmente à sua escala de operações. No ano de **2022**, o faturamento foi de **R\$ 1,57 milhão**, ampliando-se de forma expressiva no ano de **2023 (R\$ 11,1 milhões)**, para depois reduzir no ano de **2024 (R\$ 8,7 milhões)** e alcançar **R\$ 3,95 milhões** até julho de 2025.

Essa variação da AGROPECUÁRIA DA SERRA demonstra a dependência da atividade rural em relação à cadeia produtiva da NATURAL DA VACA, bem como à volatilidade de fatores externos, como preços de *commodities* e custos de insumos.

Os dados acima evidenciam, portanto, que o GRUPO NATURAL DA VACA mantém faturamento relevante e representativo para o setor, com a empresa NATURAL DA VACA como núcleo central da geração de receitas. E, apesar das oscilações, especialmente em **2023**, há sinais de recomposição gradual da atividade em **2024** e **2025**, o que reforça a pertinência da recuperação judicial como instrumento de reorganização e preservação da empresa.

NOME DA EMPRESA: NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.624.289/0001-33

DRE ACUMULADA (Em Reais)	2022	ΔV%	2023	ΔH %	ΔV%	2024	ΔH %	ΔV%	jul/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta	263.991.275,00	100,00%	186.026.721,00	-29,53%	100,00%	201.798.193,00	8,48%	100,00%	144.155.909,00	-28,56%	100,00%
(-) Deduções de vendas	(71.382.969,00)	-27,04%	(43.955.425,00)	-38,42%	-23,63%	(50.219.733,00)	14,25%	-24,89%	(92.227.581,00)	83,65%	-63,98%
Custos das Vendas	(118.941.043,00)	-45,05%	(114.962.109,00)	-3,35%	-61,80%	(113.334.981,00)	-1,42%	-56,16%	(38.826.731,00)	-65,74%	-26,93%
Receita Operacional Líquida	73.667.263	27,91%	27.109.188	-63,20%	14,57%	38.243.479,00	41,07%	18,95%	13.101.597,00	-65,74%	9,09%
Lucro Bruto	73.667.263,00	27,91%	27.109.188,00	-63,20%	100,00%	38.243.479,00	41,07%	18,95%	13.101.597,00	-65,74%	9,09%
Receitas / Despesas Operacionais	(78.680.939,00)	-29,80%	(68.138.287,00)	-13,40%	-251,35%	(49.798.823,00)	-26,92%	-24,68%	(33.311.757,00)	-33,11%	-23,11%
Pessoal	(65.113.435,00)	-24,66%	(43.197.410,00)	-33,66%	-159,35%	(46.322.203,00)	7,23%	-22,95%	(27.204.343,00)	-41,27%	-18,87%
Outras Receitas (despesas) Operacionais	25.182.957,00	9,54%	1.084.577,00	-95,69%	4,00%	33.591.773,00	-100,00%	16,65%	11.361.775,00	-66,18%	7,88%
Outras Deduções	(38.750.461,00)	-14,68%	(26.025.454,00)	-32,84%	-96,00%	(37.068.393,00)	42,43%	-18,37%	(17.469.189,00)	-52,87%	-12,12%
Resultado Operacional	(5.013.677,00)	-1,90%	(41.029.099,00)	718,34%	-151,35%	(11.555.343,00)	-71,84%	-5,73%	(20.210.160,00)	74,90%	-14,02%
Resultado Antes do IR e CSLL	(5.013.677,00)	-1,90%	(41.029.099,00)	718,34%	-151,35%	(11.555.343,00)	-71,84%	-5,73%	(20.210.160,00)	74,90%	-14,02%
IR e CSLL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Contribuição Social	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Imposto de Renda	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(5.013.677,00)	-1,90%	(41.029.099,00)	718,34%	-151,35%	(11.555.343,00)	-71,84%	-5,73%	(20.210.160,00)	74,90%	-14,02%

NOME DA EMPRESA: AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA

CNPJ: 00.434.448/0001-13

DRE ACUMULADA (Em Reais)	2022	ΔV%	2023	ΔH %	ΔV%	2024	ΔH %	ΔV%	jul/2025	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta	1.576.860	100,00%	11.121.785	605,31%	100,00%	8.773.056	-21,12%	100,00%	3.954.557	-54,92%	100,00%
Custos das Vendas	(4.934.575)	-312,94%	(4.558.272)	-7,63%	-40,99%	(6.800.406)	49,19%	-77,51%	(4.078.902)	-40,02%	-103,14%
Receita Operacional Líquida	(3.357.715)	-212,94%	6.563.513	-295,48%	59,01%	1.972.650	-69,95%	22,49%	(124.345)	-106,30%	-3,14%
Lucro Bruto	(3.357.715)	-212,94%	6.563.513	-295,48%	59,01%	1.972.650	-69,95%	22,49%	(124.345)	-106,30%	-3,14%
Receitas / Despesas Operacionais	(1.887.477)	-119,70%	(2.707.658)	43,45%	-24,35%	(4.827.790)	78,30%	-55,03%	(2.850.018)	-40,97%	-72,07%
Despesas com Vendas	(1.803.191)	-114,35%	(2.060.617)	14,28%	-18,53%	(2.244.513)	8,92%	-25,58%	(1.172.732)	0,00%	-29,66%
Outras Deduções	(103.390)	-6,56%	(651.749)	530,38%	-5,86%	(2.864.537)	339,52%	-32,65%	(1.683.129)	-41,24%	-42,56%
Outras Receitas (despesas) Operacionais	19.104	1,21%	4.708	100,00%	0,04%	281.260	5874,09%	3,21%	5.843	-97,92%	0,15%
Resultado Operacional	(5.245.192)	-332,64%	3.855.854	-173,51%	34,67%	(2.855.141)	-174,05%	-32,54%	(2.974.363)	4,18%	-75,21%
Resultado Financeiro	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Receitas Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(5.245.192)	-332,64%	3.855.854	-173,51%	34,67%	(2.855.141)	-174,05%	-32,54%	(2.974.363)	4,18%	-75,21%

2.5. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

No que se refere à posição de disponibilidades em instituições financeiras, verifica-se que os saldos bancários das requerentes em **11/09/2025** revelam situação de restrição significativa de caixa.

A NATURAL DA VACA apresentou pequenos saldos positivos junto ao Banco Bradesco (**R\$ 11.162,20**) e à Caixa Econômica Federal (**R\$ 789,00**), ao passo que registrou saldos negativos expressivos em outras instituições, como Banco Daycoval (**R\$ -13.457,22**), Banco Santander (**R\$ -95.008,48**) e Banco Sofisa (**R\$ -50.364,82**).

Já a AGROPECUÁRIA DA SERRA apresentou saldo residual de apenas **R\$ 28,72** no Banco Santander.





EMPRESA	BANCO	DATA	SALDO
NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA	BANCO BRADESCO S.A	11/09/2025	11.162,20
NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/09/2025	789,00
NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA	BANCO DAYCOVAL	11/09/2025	(13.457,29)
NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA	BANCO SANTANDER S.A	11/09/2025	(96.098,48)
NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA	BANCO SOFISA	11/09/2025	(50.364,32)
AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA	BANCO SANTANDER S.A	11/09/2025	28,79
TOTAL			(147.940,10)

Consolidando-se tais valores, o grupo apresentou posição líquida negativa de **R\$ 147.940,10**, evidenciando a **restrição de liquidez imediata** e a necessidade de reorganização financeira para reequilibrar suas disponibilidades.

3 - DA REGULARIDADE DO PEDIDO E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Em cumprimento às atribuições que lhe foram confiadas, este auxiliar analisou a documentação apresentada pelo GRUPO NATURAL DA VACA e, nos tópicos a seguir, demonstramos o atendimento às disposições legais contidas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:

3.1 DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005 - GRUPO NATURAL DA VACA		
INCISOS	REQUISITOS	ID
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	216426049 216426050
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	216426049 216426050



II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	216426049 216426050
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	216426049 216426050

21

3.2 DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005 - GRUPO NATURAL DA VACA		
INCISOS	REQUISITOS	ID
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	216426036
II, "a"	Balanços Patrimoniais	216426058 216426059 216426060
II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados	216426058 216426059 216426060
II, "c"	Demonstrações do resultado desde o último exercício social	216426058 216426059 216426060
II, "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção	216426058 216426059 216426060
II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	216426060
III	Relação de Credores	216426063
IV	Relação de Empregados e informações correlatas	216426067
V	Certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, atos constitutivos e atas de nomeação dos atuais administradores	216426037 216426038



VI	Relação dos bens particulares	216426068
VII	Extratos atualizados das contas bancárias	216426069
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	216426070 a 216426073
IX	Relação das ações judiciais	216426075
X	Relatório do passivo fiscal	216426076
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	216426077

Conclui-se, portanto, a partir da análise empreendida, que foram devidamente apresentados os documentos e as informações exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo-se, nesta fase, às formalidades legais necessárias ao regular processamento do pedido de recuperação judicial do GRUPO NATURAL DA VACA.

4. DA VIABILIDADE DO PROCESSAMENTO DO SEGUNDO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumpre destacar ainda, que este Juízo determinou a manifestação deste auxiliar acerca da possibilidade e viabilidade do processamento deste segundo pedido de recuperação judicial, formulado pelo NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., atual razão social da NUTRIR PRODUTOS LÁCTEOS LTDA., estando ainda pendente de conclusão formal o processo anterior.

O primeiro pedido de recuperação judicial da NATURAL DA VACA foi ajuizado em **23/10/2012**, processo nº 0002539-98.2012.8.17.0670, em trâmite perante este Juízo e cujo processamento foi deferido em **01/11/2012**.

A relação de credores do referido processo de recuperação judicial contemplou um universo de **271** (duzentos e setenta e um) créditos, com valor global de **R\$ 31.387.681,10**, distribuídos da seguinte forma: **100** (cem) credores trabalhistas (Classe I) com crédito no valor de **R\$ 1.015.954,67**; **02** (dois) credores com garantia real (Classe II) com crédito no valor de **R\$ 6.344.346,17**; e **169** (cento e sessenta e nove) credores quirografários (Classe III) com crédito no valor de **R\$ 24.027.380,26**.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em **05/06/2013** e, posteriormente, homologado por este Juízo em **03/07/2013**, com início de cumprimento em **16/07/2013**.

Nos termos do plano, restaram estabelecidas condições diferenciadas de pagamento para cada classe, em consonância com a legislação vigente. Assim é que, para os credores trabalhistas (Classe I), previu-se a quitação em até **12** (doze) meses, de forma parcelada. Para os credores com garantia real (Classe II), as condições contemplaram carência inicial e parcelamento do saldo em longo prazo. Já os credores quirografários (Classe III) foram submetidos a um tratamento mais amplo de alongamento da dívida, com prazo estendido e condições específicas de pagamento, incluindo a atualização monetária de seus créditos.

O fato é que a NATURAL DA VACA realizou pagamentos relevantes às diversas classes, com destaque para: **o pagamento de quase a totalidade dos créditos trabalhistas** (Classe I); a **quitação dos credores com garantia real** (Classe II); a **quitação de 67 (sessenta e sete) créditos quirografários** e a **amortização dos demais credores quirografários**, demonstrando-se assim que houve execução concreta e substancial das obrigações assumidas. E, ainda que o processo não tenha sido formalmente encerrado, verifica-se que o primeiro pedido cumpriu papel essencial na reorganização inicial do passivo e na preservação da atividade empresarial.

Para melhor compreensão da evolução desse passivo, apresentamos o quadro demonstrativo abaixo, que indica a existência de **103** (cento e três) credores do valor de **R\$ 25.883.884,57**, **montante este que está atualizado para setembro de 2025**, que remanesce do primeiro processo de recuperação judicial e, portanto, está sujeito ao presente pedido, a saber:

24

CLASSE	QTD	VALOR	QTD	VALOR
TRABALHISTAS	100	R\$ 1.015.954,67	1	R\$ 24.032,75
GARANTIA REAL	2	R\$ 6.344.346,17	0	R\$ 0,00
QUIROGRAFÁRIOS	169	R\$ 24.027.380,26	63	R\$ 25.010.848,41
ME/EPP	0	R\$ 0,00	39	R\$ 848.963,41
TOTAL	271	R\$ 31.387.681,10	103	R\$ 25.883.884,57

Pois bem. Do ponto de vista legal, o **art. 48, II, da Lei nº 11.101/2005** estabelece como requisito temporal, para o deferimento do processamento de um novo pedido, que o devedor não tenha obtido concessão de recuperação judicial há menos de **05** (cinco) anos.

No caso concreto, conforme antecipado, a primeira recuperação judicial da NATURAL DA VACA foi concedida em **03/07/2013**, portanto, há mais de **10** (dez) anos, de modo que o requisito legal se encontra integralmente cumprido.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem admitido a formulação de novo pedido de recuperação judicial desde que respeitado o prazo legal, ainda que o processo anterior não tenha sido formalmente encerrado por sentença, entendimento corroborado, inclusive, em precedentes do próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco e em decisões recentes, como no caso do Grupo Ondunorte, em que se reconheceu que o término formal do processo anterior não constitui impedimento, bastando que haja o decurso do lapso quinquenal previsto em lei.



Ademais disso, o **art. 49 da Lei nº 11.101/2005** dispõe que *“estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”*. Dessa forma, o novo processo de recuperação judicial aqui instaurado atrai para seus efeitos a totalidade dos créditos existentes na data de sua propositura, inclusive aqueles já contemplados no procedimento anterior.

Esse dispositivo legal reforça, portanto, o entendimento de que a segunda recuperação judicial assume caráter de reorganização global e abrangente da situação econômico-financeira da NATURAL DA VACA, garantindo tratamento uniforme aos seus credores e maior efetividade ao instituto.

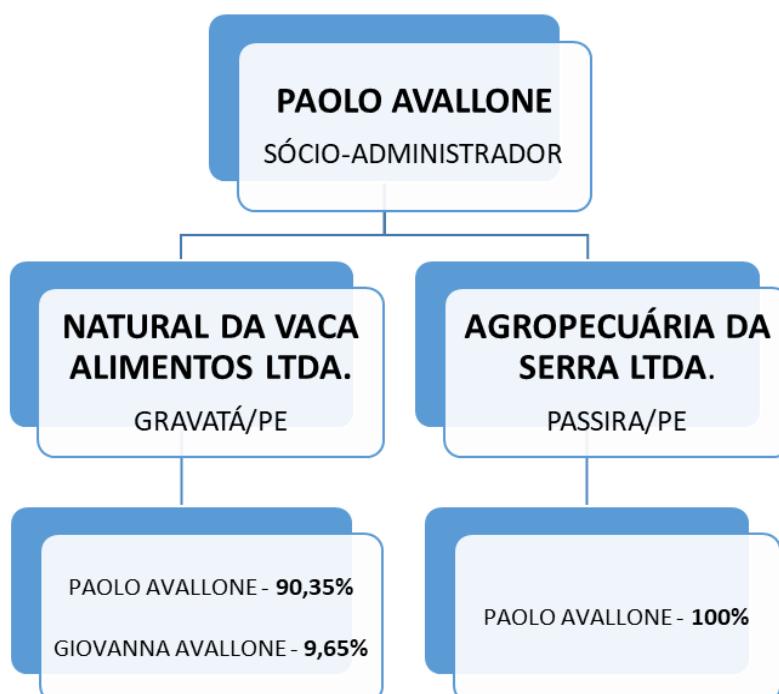
Sendo assim, sob o aspecto técnico-jurídico, entende este auxiliar que não há óbice ao deferimento do processamento do segundo pedido de recuperação judicial apresentado pela NATURAL DA VACA, ainda que pendente de conclusão o processo anterior. Trata-se, pois, de medida que, ao contrário de inviabilizar o procedimento, visa assegurar a preservação da empresa, a manutenção da atividade produtiva, a geração de empregos e o atendimento ao princípio da função social, pilares que orientam a própria finalidade da Lei nº 11.101/2005.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO NATURAL DA VACA

As requerentes ajuizaram o presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, pleiteando seu processamento sob a forma de consolidação processual e substancial, nos termos dos **arts. 69-G e 69-J** da Lei nº 11.101/2005.

No tocante às disposições legais contidas no **art. 69-G**, de que *“os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”*, este auxiliar constatou, por meio da análise dos atos constitutivos acostados aos autos, que o GRUPO NATURAL DA VACA possui a seguinte estrutura societária e administrativa:





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.624.289/0001-33
NOME EMPRESARIAL: NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$12.960.000,00 (Doze milhões, novecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAOLO AVALLONE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GIOVANNA AVALLONE
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/09/2025 às 20:43 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.434.448/0001-13
NOME EMPRESARIAL: AGROPECUARIA DA SERRA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAOLO AVALLONE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/09/2025 às 20:44 (data e hora de Brasília).



Isto significa dizer que há identidade de quadro societário e administrativo, os quais estão centralizados na figura do sócio e administrador PAOLO AVALLONE, de modo que resta cumprido tanto o requisito do **art. 69-G** quanto o do **art. 69-J**, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:

Art. 69-J. *O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

- I - existência de garantias cruzadas;**
- II - relação de controle ou de dependência;**
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;**
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

Além disso, as empresas possuem atuação conjunta no mercado, desenvolvendo atividades complementares e integradas, confirmado os incisos II e IV do mesmo dispositivo legal.

Isto porque, a partir das diligências realizadas em ambas as unidades produtivas por este auxiliar, restou evidenciada a integração operacional e econômica entre a NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA. e a AGROPECUÁRIA DA SERRA LTDA., uma vez que a primeira concentra a atividade industrial de transformação e comercialização de derivados lácteos, enquanto a segunda se dedica à criação de gado leiteiro e fornecimento de leite in natura, matéria-prima indispensável ao processo produtivo.



Tal cenário confirma a existência de relação de complementaridade e dependência recíproca, característica própria de grupo econômico com atuação coordenada e convergente para a manutenção das atividades empresariais, com gestão unificada, contabilidade centralizada e comunhão de interesses econômicos.

Nessa quadra, restam evidenciados os elementos que configuram o preenchimento cumulativo dos requisitos para a consolidação substancial, permitindo o tratamento unitário de ativos e passivos das requerentes, de forma a refletir a realidade de um negócio único, com operações coligadas e objetivo empresarial comum. A medida, conforme ressaltado em precedentes do STJ e do TJPE, além de encontrar amparo legal, favorece a isonomia entre credores e viabiliza maior efetividade na recuperação do grupo.

6. DO ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO

As requerentes apresentaram este auxiliar a relação completa de credores, individualizada por empresa e também em consolidação, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005.

No caso da NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., foram arrolados **720** credores, que totalizam o montante de **R\$ 58.137.322,63**, distribuídos entre: **295** credores trabalhistas detentores do valor de **R\$ 5.135.907,05**; **193** credores quirografários que detêm o valor de **R\$ 42.594.248,40** e **232** credores ME/EPP no total de **R\$ 10.407.167,18**.

Para a **Agropecuária da Serra Ltda.**, por sua vez, a relação apresentada contempla **73** credores, em valor global de **R\$ 11.552.533,90**, sendo: **47** credores trabalhistas com crédito total de **R\$ 93.259,83**; **15** credores quirografários com **R\$ 11.321.548,36** e, por fim, **11** credores ME/EPP com **R\$ 137.725,71**.



	NATURAL DA VACA		AGROPECUÁRIA DA SERRA		CONSOLIDADO	
CLASSE	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
TRABALHISTAS	295	R\$ 5.135.907,05	47	R\$ 93.259,83	342	R\$ 5.229.166,88
QUIROGRAFÁRIOS	193	R\$ 42.594.248,40	15	R\$ 11.321.548,36	208	R\$ 53.915.796,76
ME/EPP	232	R\$ 10.407.167,18	11	R\$ 137.725,71	243	R\$ 10.544.892,89
TOTAL	720	R\$ 58.137.322,63	73	R\$ 11.552.533,90	793	R\$ 69.689.856,53

Em consolidação, o GRUPO NATURAL DA VACA alcança um passivo sujeito à recuperação judicial de **793** (setecentos e noventa e três) credores, no valor total de **R\$ 69.689.856,53**.

Esse quadro evidencia que a maior parte do passivo consolidado se concentra na **classe dos credores quirografários (77,3% do total)**, seguida pela **classe de ME/EPP (15,1%)** e, por fim, pelos **credores trabalhistas (7,5%)**, refletindo a estrutura atual de endividamento do grupo.

Importa registrar que, no balanço especial apresentado nos autos, as requerentes registraram um provisionamento contábil de **R\$ 51.000.000,00**, correspondente ao passivo atualmente em discussão nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0001883-04.2025.8.17.2670 e correspondente ação ordinária, em trâmite perante este Juízo, que aguarda decisão de mérito acerca da higidez e classificação do referido crédito, bem como quanto à sua sujeição ou não aos efeitos do presente processo recuperacional.

Paralelamente, as requerentes apontaram o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios JPM III como credor quirografário no valor de **R\$ 10.435.000,00** (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).



Nesse meandro, importa ressaltar que, de acordo com o art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a verificação dos créditos será realizada pelo Administrador Judicial, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como naqueles que forem apresentados pelos credores, podendo, inclusive, valer-se do auxílio de profissionais ou empresas especializadas, sendo certo que os credores terão 15 (quinze) dias para apresentar administrativamente as suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

E ainda que, em conformidade com o art. 8º da mesma Lei, depois da verificação do Administrador Judicial, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, seja para apontar a ausência de crédito, seja para questionar a legitimidade, a importância ou a classificação de crédito relacionado.

Dessa forma, assegura-se a transparência e a ampla participação dos credores no processo, garantindo-se o contraditório e o devido processo legal na definição do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

7. DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

Por fim, no tocante à regularização do passivo tributário acumulado pelas requerentes, este auxiliar ressalta a previsão contida no art. o art. 52, II, de que, no deferimento do processamento da recuperação judicial, é conferida a dispensa da apresentação de certidões negativas, justamente para permitir que o devedor continue regularmente a exercer suas atividades, sem paralisação decorrente de eventuais pendências fiscais.

Por outro lado, o art. 57 da lei recuperacional exige que, após a juntada do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia-Geral de Credores, é o momento no qual o devedor deverá sim apresentar as referidas certidões negativas de débitos tributários.

Conclui-se, portanto, que os dispositivos acima mencionados demonstram a existência de um regime equilibrado: de um lado, a lei garante a continuidade das atividades empresariais, dispensando certidões de regularidade tributária no início do processo (art. 52, II) e, de outro, exige a sua apresentação após a aprovação do plano (art. 57), resguardando os interesses do Fisco.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista das diligências realizadas, dos documentos examinados e das constatações lançadas no presente Laudo, conclui este auxiliar que:

- (i)** a continuidade das atividades empresariais da NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.289/0001-33, assim como da AGROPECUARIA DA SERRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.434.448/0001-13, denominadas em conjunto GRUPO NATURAL DA VACA, foi verificada in loco em **23/09/2025**, de modo compatível com as informações prestadas na petição inicial;
- (ii)** foram cumpridos os requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, à luz da documentação juntada aos autos;
- (iii)** não há impedimento jurídico ao processamento do segundo pedido de recuperação judicial da NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., uma vez que já transcorreu prazo superior a cinco anos desde a concessão da primeira recuperação, nos termos do art. 48, II, da Lei nº 11.101/2005, dispondo ainda o art. 49 que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, sujeitam-se ao processo recuperacional, assegurando assim tratamento uniforme e isonômico aos credores.



(iv) o processamento conjunto sob consolidação processual e substancial mostra-se adequado (arts. 69-G e J), haja vista a gestão integrada e a comunhão de interesses econômicos, permanecendo assim hígida a competência deste Juízo da 2^a Vara Cível da Comarca do Gravatá/PE (art. 3º);

(v) a crise é predominantemente de liquidez, sem que se identifique inviabilidade estrutural do negócio;

(vi) não foram identificados indícios de uso fraudulento do instituto ou elementos que infirmem a boa-fé do GRUPO NATURAL DA VACA;

(vii) o recolhimento das custas judiciais realizado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, é compatível com a capacidade econômico-financeira das Requerentes e assegura o equilíbrio entre a preservação da atividade empresarial e dever de adimplemento das despesas processuais;

Por tudo o quanto exposto, opinamos pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial do **GRUPO NATURAL DA VACA**, composto pelas empresas NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.289/0001-33, e AGROPECUARIA DA SERRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.434.448/0001-13, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, em litisconsórcio unitário ativo e substancial, com as comunicações legais de praxe.

Gravatá/PE, 29 de setembro de 2025.

SILVIO ROLIM DE ANDRADE
Administrador Judicial
OAB/PE 25.017

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/0

